



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

UNIDADE: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre publicação de data de concurso. Informações não fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 130/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a data de publicação em Diário Oficial de prova objetiva de concurso público realizada em fevereiro.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que a convocação se deu em data no mês de março. Inconformada, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, afirmando que a data de convocação informada era para prova que se realizou em março.
3. Instado a complementar as informações enviadas, para informar a data correta, o ente quedou-se silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter informação sobre a data de convocação para prova de concurso público que se realizou em 25/02/2018, tendo o ente respondido que a convocação se deu em 10/03/2018. O argumento recursal da recorrente demonstra que a convocação feita em 10/03/2018 refere-se à prova realizada em 25/03/2018, e não à prova de fevereiro.
6. De rigor, portanto, o provimento do recurso apresentado, na medida em que as informações fornecidas não atendem ao quanto solicitado, sem justificativa para a

5

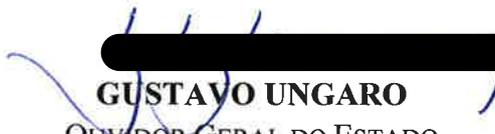


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, conforme previsto no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.

7. Diante do exposto, em razão da falta de completo atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 10 de abril de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL